

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.411, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a produtor rural, nas condições que estabelece.

Autor: Deputado CARLOS MELLES

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I – RELATÓRIO

O PL nº 2.411, de 2015, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a produtor rural pessoa física que, cumulativamente: seja residente e domiciliado no Brasil; tenha apresentado pelo menos 70% das despesas vinculadas a produto amparado pela pauta de preços mínimos; tenha explorado diretamente área inferior a 50 módulos fiscais; tenha aderido a programa de proteção contra riscos climáticos ou de mercado; e esteja em situação de regularidade fiscal e ambiental.

De acordo com o projeto, o valor da subvenção econômica será definido a cada apuração anual do resultado proveniente da atividade rural, por meio da declaração do imposto de renda da pessoa física. Foi estabelecido que serão valores mais elevados para propriedades menores, favorecendo os pequenos produtores

O PL estabelece que o valor da subvenção poderá ser:

- deduzido no valor do imposto de renda;

CD162527374313

CD162527374313

- deduzido no valor do imposto territorial rural;
- cedido, para amortização ou liquidação de saldo devedor de operação de crédito rural;
- cedido, para pagamento do prêmio de apólice de seguro rural;
- cedido, para pagamento do prêmio de contrato de opção de produto agropecuário;
- cedido, para cooperativa de produção a que o produtor seja associado;
- utilizado na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Conforme a proposta, o Conselho Monetário Nacional poderá autorizar as instituições financeiras a contratar operações de crédito rural para adiantamento do valor da subvenção. Estabelece, ainda, que o Poder Executivo poderá contratar seguro ou outro instrumento de proteção contra riscos, para compensar total ou parcialmente o valor das subvenções concedidas em um exercício, quando superar um limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito), a esta Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

O projeto foi apreciado no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, onde foi aprovado.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o PL não recebeu emendas no prazo regimental.

CD162527374313

CD162527374313

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

Verificamos que o projeto em análise não apresenta impactos imediatos às finanças públicas federais.

No mérito, entendemos que deve ser seguido o posicionamento da Comissão que nos procedeu, uma vez que aquele é, por certo, o colegiado mais capacitado para emitir opinião acerca do tema tratado.

De nossa parte, ousamos resgatar os dados apresentados pela CAPADR, os quais indicam que mesmo sendo um país protecionista, principalmente em relação à indústria, o Brasil ainda protege menos o setor primário (agricultura e pecuária) do que outros países com forte expressão na produção agropecuária mundial.

Além disso, em termos econômicos, assegurar aos produtores agrícolas rendimentos mais compatíveis com as demais atividades econômicas é uma forma eficaz de manter o interesse pelo setor, ao mesmo tempo em que gera incentivos para que população rural permaneça no campo. Logo, esse tipo de política tem reflexos positivos inclusive nos centros urbanos, uma vez que evita que os problemas típicos das cidades aumentem ainda mais.

Por fim, cabe mencionar que nos últimos anos o setor agropecuário obteve resultados positivos, enquanto o comércio e, principalmente, a indústria obtiveram resultados negativos. Em outros termos, mesmo o baixo desempenho da economia brasileira só pôde ser atingido porque a economia rural foi próspera. Logo, manter e aumentar os incentivos para o setor se justifica como forma de valorizar o único setor próspero da economia nacional.

CD162527374313

CD162527374313

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.411, de 2015. No mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.411, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator